

CONTRATO DE RATEIO N. 01/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA
DO NORTE/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Girassóis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, portador do RG [REDACTED] SSP/RS e CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Avinda Fortaleza S/N, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MS e CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do CONSORCIANTE, que integra o presente Contrato de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 632, sancionada em 05 de fevereiro de 2018, que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R\$ 2.370.146,01 (dois milhões trezentos e setenta mil cento e quarenta e seis reais e um centavo)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), iniciando-se em janeiro/2024;

Parágrafo Segundo: R\$ 981.561,40 (novecentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, que será pago conforme a utilização pelo município, assim distribuídos:

- a) **R\$ 760.391,25 (setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** para Serviços Médicos e Exames em geral que será pago em 12 parcelas fixas mensais no valor de R\$ 63.365,94 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e ;
- b) **R\$ 60.780,10 (sessenta mil setecentos e oitenta reais e dez centavos)** para Serviços Médicos relativos a cirurgias de alta complexidade que será pago conforme a utilização pelo município;
- c) **R\$ 60.390,05 (sessenta mil trezentos e noventa reais e cinco centavos)** para Serviços Médicos relativos a cirurgias de Catarata que será pago conforme a utilização pelo município;
- d) **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para Serviços Médicos relativos a Exames e Consultas Médicas de alta Complexidade que será pago conforme a utilização pelo município;
- e) **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para Serviços Médicos relativos a Exames e Consultas Médicas – Ginecológicos que será pago conforme a utilização pelo município.

Parágrafo Terceiro: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Quarto: R\$ 328.075,86 (trezentos e vinte oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcelas fixas de R\$ 27.339,66 (vinte sete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Quinto: R\$ 56.296,30 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) corresponde ao valor referente às despesas com o “Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama” que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.691,36 (quatro mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos);

Parágrafo Sexto: R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Insumos Farmacêuticos através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município, assim distribuídos:

a) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Odontológicos;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de Leites e Fórmulas.

Parágrafo Sétimo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Materiais Permanentes através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município;

Parágrafo Oitavo: R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) corresponde ao valor referente ao custeio da contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 – Fila Zero, criado pelo Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023 e normatizado pela Portaria nº 633/2023/GBSES, que será pago conforme utilização pelo município.

Parágrafo Nono: R\$ 24.879,12 (vinte quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos) corresponde ao valor referente aos serviços médicos de Infectologia para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.073,26 (dois mil e setenta e três reais e vinte seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia dez (10) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

Parágrafo Único: Os valores das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Terceira serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na Conta Corrente específica constante no ato, junto à Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.1002000 – Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** para as Despesas Administrativas;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para Serviços de Casa de Apoio;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 56.296,30 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 24.879,12 (vinte quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos)** serviços médicos de Infectologia para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R\$ 328.075,86 (trezentos e vinte oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 674.491,25 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** para Serviços Médicos e Exames;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada **R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais)** para Serviços Médicos e Exames;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.0000750 - Recursos de emendas parlamentares municipais **R\$ 60.780,10 (sessenta mil setecentos e oitenta reais e dez centavos)** para Serviços Médicos relativos a cirurgias de alta complexidade;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.0000750 - Recursos de emendas parlamentares municipais **R\$ 60.390,05 (sessenta mil trezentos e noventa reais e cinco centavos)** para Serviços Médicos relativos a cirurgias de Catarata;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.0000750 - Recursos de emendas parlamentares municipais **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para Serviços Médicos relativos a Exames e Consultas Médicas de alta Complexidade;

08.003.10.302.0017.2058.33.71.70.00.00.00.1.500.0000750 - Recursos de emendas parlamentares municipais **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para Serviços Médicos relativos a Exames e Consultas Médicas – Ginecológicos.

08.003.10.302.0017.2058.44.71.70.00.00.00.1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, Aquisição de Materiais Permanentes;

08.003.10.303.0017.2061.33.71.70.00.00.00. 1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, para aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Odontológicos;

08.003.10.303.0017.2061.33.71.70.00.00.00. 1.600.0000602 – Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Odontológicos;

08.003.10.303.0017.2061.33.71.70.00.00.00. 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Odontológicos;

08.003.10.303.0017.2061.33.71.70.00.00.00. 1.500.1002000 - Recursos de Impostos e Transf. De impostos vinculados a saúde **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para aquisição de Leites e Fórmulas.

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN Nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da CONSORCIADO, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º, §5º e §9º da Clausula Segunda, poderá ocasionar a incidência de multa sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão do atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- d) Prestar contas bimestralmente de todos os valores repassados ao Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA: O CONSORCIADO realizará o repasse mensal à CONSORCIANTE oriundo do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, de acordo com a Portaria nº 212/2022/GBSESaté o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A omissão do repasse a que se refere o caput desta cláusula, sujeitará o CONSORCIADO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Norte 03 de janeiro de 2024.

Sr. ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Ipiranga Do Norte/MT

Sr. EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público De Saúde Vale Do
Teles Pires